



LEI MUNICIPAL Nº. 4.136//2016

EMENDA: Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

- **Art.** 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação e doação, a empresa **JOSEANE M DA SILVA FRANÇA ME,** CNPJ n° 10.514.573/0001-97, estabelecida na Avenida Mariana Amália, 345, loja 06, Matriz, nesta Cidade, com a seguinte descrição e delimitação:
- I Imóvel construído em terreno que mede 12,30 metros de largura na frente e nos fundos por 10,00 metros de comprimento em ambos os lados totalizando uma área de 123,00m².
- II Confronta-se na frente com a travessa da Avenida Mariana Amália, no lado direito com imóvel de terceiros, no lado esquerdo com o Prédio da Papelaria Regente e nos fundos com o Prédio da Caixa Econômica Federal;
- III O imóvel foi construído em alvenaria, com porta de esteira na frente, piso cerâmica, coberta de telhas de fibrocimento, sendo um salão comercial, com w.c., mezanino, com instalações elétrica e hidráulica, tendo uma área construída de 123,00m².
- Art. 2° De acordo com o Laudo de Avaliação da Prefeitura Municipal, a área desafetada tem o valor estimado em R\$ 520.044,00 (quinhentos e vinte mil e quarenta e quatro reais), cuja importância será revertida em pavimentação em pedras graníticas no Loteamento Real, nas ruas: São Paulo, das Rosas, Flamengo, trecho 2 da Rua Bangu, Travessa São Paulo; no Bairro do Livramento: trecho da Rua Juarez Candido Carneiro, trecho da 1ª travessa Cruz das Almas, trecho da 3ª travessa Cruz das Almas, trecho da Rua Santa Cecília; e no Bairro Bela Vista: rua Luar de Prata, nesta Cidade, conforme Planilha e Projeto Geométrico elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, anexos a presente Lei.





Parágrafo Primeiro - A empresa Donatária terá o prazo de 30 (trinta) dias para início, e 120 (cento e vinte) dias para conclusão das obras, após a sanção e publicação desta Lei, com o devido acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sob pena do imóvel retornar ao Patrimônio do Município sem qualquer indenização por benfeitorias feitas na referida área de terreno.

Parágrafo Segundo - Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão sofrer alterações por motivos de força maior, desde que sejam devidamente justificados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - A área descrita no Artigo 1° desta Lei será utilizada para ampliação do estabelecimento da Empresa Donatária, a qual deverá ser incorporada junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal para regularização do IPTU e Alvará, bem como a lavratura da competente escritura e matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2016.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito